

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO

Nº 6/2024

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:

HOMOLOGA O DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 6.354, QUE PRORROGA O PRAZO DE PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO – ICMS, CONSIDERANDO AS EXTERNALIDADES CLIMÁTICAS OCORRIDAS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024

Homologa o Decreto do Poder Executivo nº 6.354, que prorroga o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, considerando as externalidades climáticas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 1º** Em conformidade com o art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, homologa o Decreto do Poder Executivo nº 6.354, de 28 de junho de 2024, que objetiva prorrogar o prazo para pagamento, recolhimento e demais procedimentos tributários de obrigações atinentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em virtude da situação de calamidade vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 02 de julho de 2024.

**Deputado Ademar Luiz Traiano**  
**Presidente**

**Deputado Alexandre Curi**  
**1º Secretário**

**Deputada Maria Victoria**  
**2ª Secretária**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### JUSTIFICATIVA

Objetiva-se homologar o Decreto do Poder Executivo nº 6.354, de 28 de junho de 2024, que objetiva prorrogar o prazo para pagamento, recolhimento e demais procedimentos tributários de obrigações atinentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, em virtude da situação de calamidade vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

A edição deste Decreto Legislativo, solicitada pelo Poder Executivo por meio da Mensagem nº 45/2024, faz-se necessário em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020.



**DEPUTADA MARIA VICTORIA**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 18:14, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 02/07/2024, às 18:21, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO ADEMAR TRAIANO**

Documento assinado eletronicamente em 03/07/2024, às 17:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador 6 e o código CRC 1A7C1F9E9A5E4EC

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

OFÍCIO

Nº 20/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº45/24 - ENCAMINHA PARA HOMOLOGAÇÃO O TEXTO DO DECRETO Nº 6354, QUE OBJETIVA PRORROGAR O PRAZO PARA PAGAMENTO, RECOLHIMENTO E DEMAIS PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS DE OBRIGAÇÕES ATINENTES AO ICMS, EM VIRTUDE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE VIVENCIADA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 6 354

Prorroga o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, considerando as externalidades climáticas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, no art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, nos Convênios ICMS 59 e 64, de 17 de maio de 2024, e no Ajuste SINIEF 11, de 17 de maio de 2024, celebrados no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.299.233-8,

### DECRETA:

**Art. 1º** Prorroga, por sessenta dias, a entrega da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS-IPI de contribuintes com domicílio tributário neste Estado e que possuam unidade matriz ou filial no Estado do Rio Grande do Sul, passando a ter os seguintes prazos:

- I - maio, até o dia 20 de julho de 2024;
- II - junho até o dia 20 de agosto de 2024;
- III - julho, até o dia 20 de setembro de 2024.

**Art. 2º** Prorroga, por dois meses, os prazos para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido por substituição tributária, por contribuintes

# GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

## DECRETO N.º 6 354

localizados no Estado do Rio Grande do Sul, com vencimento nos meses de maio e junho de 2024.

**Art. 3º** Prorroga os prazos para pagamento do ICMS devido pela DIMED S.A. DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ 92.665.611/0302-46, de forma que:

- I - vencimento em junho, seja recolhido até 12 de agosto de 2024;
- II - vencimento em julho, seja recolhido até 12 de setembro de 2024;
- III - vencimento em agosto, seja recolhido até 12 de outubro de 2024.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, em 28 JUN, de 2024, 203º da Independência e 136º da

República.

  
DARCI PIANA  
Governador do Estado em exercício

JOÃO CARLOS ORTEGA  
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA  
Secretário de Estado da Fazenda

CRA/AM\*

MENSAGEM Nº 45/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 4º da Lei nº 20.374, de 29 de outubro de 2020, que dispõe sobre a exigência da submissão de ato do Chefe do Poder Executivo à apreciação da Assembleia Legislativa, encaminhado, para homologação por Vossas Excelências, o texto do Decreto nº 6.354, de 28 de junho de 2024, que objetiva prorrogar o prazo para pagamento, recolhimento e demais procedimentos tributários de obrigações atinentes ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em virtude da situação de calamidade vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Observa-se que o Decreto do Poder Executivo é o instrumento jurídico adequado para dispor sobre isenções, incentivos e benefícios fiscais, desde que devidamente homologado pela Assembleia Legislativa, com a expedição do respectivo Decreto Legislativo.

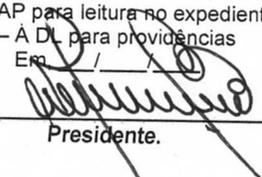
Ainda, considerando o previsto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 20.374, de 2020, ressalta-se que a ausência de deliberação pelo Poder Legislativo acerca do referido decreto pelo prazo de dez dias importará em ratificação dos convênios de forma tácita.

Diante de tal fato e da exigência legal, requer-se seja expedido Decreto Legislativo, garantindo a homologação do Decreto nº 6.354, de 2024.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e conseqüente aprovação.

**DARCI PIANA**  
**GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO**

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 22.299.233-8

I – À DAP para leitura no expediente.  
II – À DL para providências  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
  
Presidente.

02 JUL 2024



ePROTOCOLO



Documento: **4522.299.2338DecretoICMS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 02/07/2024 10:43.

Inserido ao protocolo **22.299.233-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 02/07/2024 10:23.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**d9c5f8bd1159550ec60d7cc7584fbbe7**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16755/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de julho de 2024** e foi autuada como **Projeto de Decreto Legislativo nº 6/2024**.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 16:12, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16755** e o código CRC **1D7C2E0D4A6D5AF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16756/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 8 de julho de 2024.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2024, às 16:13, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16756** e o código CRC **1E7D2C0E4F6E5AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10513/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 09:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10513** e o código CRC **1D7E2C0E4A6B6AC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 567/2024

### PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 6/2024

—  
  
**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 6/2024**

**AUTORIA: COMISSÃO EXECUTIVA**

*Homologa o Decreto do Poder Executivo nº 6.354, que prorroga o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, considerando as externalidades climáticas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.*

—  
—  
**PREÂMBULO**

—  
  
O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, autuado sob o nº 6/2024, recebido através da Mensagem nº 45/2024, objetiva homologar o Decreto do Poder Executivo nº 6.354, que prorroga o prazo de pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, considerando as externalidades climáticas ocorridas no Estado do Rio Grande do Sul.

Na justificativa, esclarece que o decreto objetiva prorrogar o prazo para pagamento, recolhimento e demais procedimentos tributários de obrigações atinentes ao Imposto sobre Operações Relativas Circulação de Mercadorias e



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, em virtude da situação de calamidade vivenciada pelo Estado do Rio Grande do Sul

–

–

### FUNDAMENTAÇÃO

–

Prefacialmente, destaque-se que o art. 41 do RIALEP atesta as competências da presente comissão que em suma se concretiza em emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições.

Mencionada a competência desta Comissão para a emissão de pareceres técnicos sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projeto de decreto legislativo, verifica-se que o projeto encontra amparo no art. 162, inciso II do RIALEP.

*Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:*

*II – à Comissão ou à Mesa da Assembleia;*

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

*Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.*

*§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:*

*X - autorização para matérias que exigem a manifestação da Assembleia*



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

*Legislativa, em obediência aos preceitos constitucionais e legais.*

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Homologar o Convenio ICMS, nos termos da Lei 20.374, de 29 de Outubro de 2020, conforme se observa:

*Art. 4º Para os efeitos do disposto no art. 4º da Lei Complementar Federal n.º 24, de 7 de janeiro de 1975, os convênios sobre isenção, incentivos e benefícios fiscais referentes ao imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação serão objeto de internalização por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo, a ser submetido, em todo e qualquer caso, à apreciação da Assembleia Legislativa, que deliberará e publicará o Decreto Legislativo correspondente nos dez dias seguintes ao recebimento.*

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, razão pela qual, opina-se pela aprovação da presente proposição ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

### CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo, tendo em vista sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, bem como por preencher os requisitos de Técnica Legislativa.

Curitiba, 09 de julho de 2024.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Relator**



**DEPUTADO GUGU BUENO**

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 16:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **567** e o código CRC **1F7C2C0E5F5A4CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16843/2024

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo Lei nº 6/2024, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 09:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16843** e o código CRC **1D7F2E0C6E1E5FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10547/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 10:51, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10547** e o código CRC **1E7C2E0C6E1D5CE**